

**Declaração de Impacte Ambiental (DIA)**

<b>Designação do Projeto:</b>	Ampliação da Instalação Avícola das Tojeiras
<b>Fase em que se encontra o Projeto</b>	Projeto de Execução
<b>Tipologia de Projeto</b>	Agricultura, silvicultura e aquicultura Alínea b) do nº 23 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro.
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Art.º 1º, nº 4, alínea b), subalínea ii)
<b>Localização (freguesia e concelho)</b>	Lugar de Casal Pinto, Freguesia de Paialvo, Concelho de Tomar, Distrito de Santarém.
<b>Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro)</b>	Não se aplica
<b>Proponente</b>	Agrozel - Agro-Pecuária do Zêzere, S.A-
<b>Entidade Licenciadora</b>	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
<b>Autoridade de AIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

<b>Descrição sumária do projeto</b>	<p><b>Antecedentes</b></p> <p>Em 2017, foi submetido um processo unificação dos Núcleos Avícolas das Tojeiras I e II, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, tendo sido submetidos à apreciação, o licenciamento único ambiental (LUA) e o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto de Ampliação da Instalação Avícola das Tojeiras.</p> <p>Deste procedimento, foi emitida Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada em 9 de julho de 2019.</p> <p><b>Descrição do Projeto</b></p> <p>A instalação avícola de Tojeiras, já existente e em exploração, insere-se num terreno com uma área total de 51,965 hectares</p> <p>O local onde se encontra a instalação é composto por prédios rústicos, inseridos em espaços agrícolas complementares, espaços agrícolas de produção e espaços florestais, bem ventilado e com relevo pouco acentuado.</p> <p>A configuração atual da instalação avícola em análise integra as seguintes edificações: 6 pavilhões de produção/ recria, 1 armazém de estrume (integrado no pavilhão 6) e uma casa para o tratador.</p> <p>Atualmente a instalação apresenta uma capacidade para 285 120 aves (de recria em bateria) e 160 000 aves (de recria em solo), perfazendo um total de 445 120 recrias de galinhas poedeiras por ciclo (a que correspondem 2671 Cabeças Normais - CN), estando previstos 2 ciclos por ano, perfazendo uma capacidade final de 890 240</p>
-------------------------------------	--

recrias de galinhas poedeiras.

Após a implementação do projeto de ampliação, com a construção de 2 novos pavilhões de produção de recria de galinhas poedeiras em modo alternativo no solo a instalação avícola das Tojeiras passará a apresentar uma capacidade para 285 120 aves (de recria em bateria) e 363 200 aves (de recria em solo), perfazendo um total de 648 320 aves de recria (a que correspondem 3 889,92 CN), estando previstos 2 ciclos de produção por ano, que perfaz uma produção anual máxima de 1 296 640 frangas de recria para a produção de ovos. A produção desta instalação destina-se a outras instalações (de produção de ovos de galinhas) do proponente ou de empresas associadas (do grupo Rações Zêzere, S.A.).

Quadro 2.2 – Capacidade de aves por pavilhão (atual e após ampliação)

Pavilhões	Capacidade (Aves)
Pavilhão de produção 1	99 360
Pavilhão de produção 2	40 000
Pavilhão de produção 3	40 000
Pavilhão de produção 4	92 880
Pavilhão de produção 5	92 880
Pavilhão de produção 6	80 000
Pavilhão de produção 7 (a construir)	110 400
Pavilhão de produção 8 (a construir)	92 800
TOTAL	648 320

#### Caraterísticas Gerais da Instalação Existente

A instalação avícola apresenta as seguintes condições:

- Vedação exterior com altura mínima de 1,2 m, em rede de malha de arame;
- Filtro sanitário dotado de instalações sanitárias, implantado de modo a constituir o único acesso ao pavilhão de alojamento das aves;
- Silos para a armazenagem de ração dois silos por pavilhão com capacidade para 24 ton cada;
- Um local para os efluentes zootécnicos gerados (dejetos das aves), devidamente coberto, fechado e solo impermeabilizado por pavilhão;
- Zona de acesso de veículos dotada de rodilúvio ou arco de desinfecção, para desinfecção dos veículos;
- Um necrotério refrigerado (arca de Refrigeração) para depósito dos cadáveres das aves, enquanto aguardam o seu encaminhamento para uma Unidade de Transformação de Subprodutos e eliminados conforme regras definidas pela Direcção Geral de Veterinária. Existe uma arca por cada dois pavilhões localizada na antecâmara do pavilhão 1, Pavilhão 2 e pavilhão 5 e prevê-se a colocação de mais uma para os pavilhões 7 e 8 com capacidade aproximada de 600 litros, caso seja necessário maior capacidade de armazenagem serão colocadas arcas em todos os pavilhões em cada uma das antecâmaras, estas estarão devidamente assinaladas e visíveis;
- À entrada de cada pavilhão de um depósito de água para abeberamento, onde sofrerá tratamento por meio de filtro de cordas e Ultra Violetas. Todos os usos das águas serão totalizados por contadores parciais desde águas para rega, lavagens dos pavilhões (por meio de máquina de pressão), abeberamento e painéis de

refrigeração/nebulização;

Os pavilhões de alojamento das aves têm as seguintes características:

- Meios automáticos que permitem assegurar o controlo da ventilação, temperatura, humidade e luminosidade;
- Sistema de abastecimento de água com a qualidade adequada ao abeberamento dos animais;
- Sistema automático para recolha e encaminhamento dos dejetos das aves para o respetivo local de armazenamento;
- Janelas de arejamento guarnecidas com malha estreita à prova de pássaros;
- Pedilúvio à entrada do pavilhão;
- Local para o armazenamento temporário dos dejetos das aves, em estrutura própria.

Em termos de equipamentos, os pavilhões em atual atividade, encontram-se munidos de:

- Comedouros e bebedouros que cumprem as normas de bem-estar vigentes;
- Jaulas de alojamento das aves que cumprem com as normas de bemestar vigentes;
- Equipamento destinado à limpeza das instalações;
- Equipamento de pulverização destinado à aplicação de desinfetantes e inseticidas;
- Sistema de aquecimento a gás propano, o que permite obter a temperatura ideal para a recria das aves;

#### **Descrição do Processo de Produção Atual e Previsto**

Plano de produção Recria de galinhas poedeiras em bateria e no solo:

As aves são alojadas em baterias do tipo vertical (nos pavilhões 1, 4 e 5) ou no solo, com equipamento apropriado (nos pavilhões 2, 3, 6, 7 e 8), e permanecem nos pavilhões durante o período de recria que é de aproximadamente 18 semanas, sendo depois transferidas para as instalações avícolas de postura. Cada ciclo de recria ocupará um tempo total de 28 semanas, correspondendo a 18 semanas de recria propriamente dita e 10 semanas de limpeza e vazio sanitário.

O esquema de produção assentará na entrada de todas as aves do dia, sendo alojadas em jaulas (no caso dos pavilhões 1,4 e 5), com uma densidade de ocupação dependendo da tipologia das mesmas e do pavilhão em questão.

Os pavilhões 2, 3, 6, 7 e 8 destinam-se à recria de galinhas poedeiras no solo (sistema alternativo de produção). A opção por este sistema de produção tem por objetivo a colmatar a falta que ovos no mercado de galinhas poedeiras no solo. O esquema assenta na entrada de todas as aves do dia no sistema de “tudo dentro tudo fora”. Estima-se uma mortalidade de 3 %. Anualmente, prevê-se a realização dois ciclos de recria.

Após a saída de cada bando iniciam-se as intervenções de limpeza no interior dos pavilhões de produção, procedendo-se à remoção da ração alimentar das calhas, das aves mortas, dos excrementos das telas. De seguida, efetua-se lavagem do pavilhão com recurso a máquinas de pressão. Realiza-se ainda a limpeza das bóias, do depósito de água e das tubagens de água e algumas operações de manutenção das instalações. No exterior do pavilhão dos animais efetua-se a lavagem dos depósitos de água e fumigam-se os silos da ração. Após os trabalhos de limpeza, os pavilhões são desinfetados permanecendo vazios e fechados por um determinado período de tempo (vazio sanitário, neste caso com uma duração de 10 semanas) para que os agentes patogénicos sejam eliminados.

Os dados de produção atuais são os que se apresentam seguidamente:

- Capacidade total: 445 120 aves de recria de galinhas poedeiras;

- Período de recria por bando: 18 semanas;
- Duração do vazio sanitário: 10 semanas;
- Duração de cada ciclo produtivo (incluindo vazio sanitário): 28 semanas;
- N.º de ciclos produtivos: 2 ciclos/ano;
- Capacidade anual de exploração: 2 ciclos x 445 120 aves = 890 240 aves por ano;
- Taxa de mortalidade máxima esperada: 3% (a que correspondem 13 354 aves por ciclo, aproximadamente).

### **Abastecimento de Água**

O abastecimento de água é feito a partir de duas captações de água subterrânea (furos) com títulos emitidos para atividade pecuária e rega (TURH n.º A014223.2019.RH5A e A014231.2019.RH5A), sendo a finalidade das mesmas o abeberamento das aves, rega de espaços exteriores, lavagens de instalações e equipamentos e painéis de refrigeração. Os volumes máximos anuais autorizados cifram-se em 38 720 m<sup>3</sup> em cada furo.

O consumo atual de água é de cerca de 15 514 m<sup>3</sup>/ano (com os 6 pavilhões em exploração).

Com a ampliação, o EIA estima um consumo total anual de água na instalação de 21 035 m<sup>3</sup>/ano.

A água que abastece as instalações sanitárias é proveniente da rede pública de distribuição de água, sob gestão da empresa Tejo Ambiente E.I.M., S.A.. O EIA prevê um consumo anual de 85,8 m<sup>3</sup>.

### Águas Residuais

As **águas residuais domésticas** geradas no núcleo de produção têm origem nas instalações sanitárias e balneários associados a cada pavilhão, assim como na casa do tratador/edifício de apoio, sendo estimada no EIA uma produção anual de 84,8 m<sup>3</sup>/ano (considerando 8 habitantes, captação de 40 l/hab.dia, para um período de 265 dias).

De acordo com os esclarecimentos apresentados pelo proponente no decurso do procedimento de AIA, as águas residuais domésticas são encaminhadas para fossas estanques. Os pavilhões 1, 3, 7 e 8 são servidos por fossas diferenciadas, ou seja, recebem unicamente esta tipologia de águas residuais. Os restantes pavilhões estão dotados de fossas estanques que recebem águas residuais domésticas e águas de lavagem (efluente pecuário).

A casa do tratador/edifício de apoio dispõe também de fossa estanque (2,0m de diâmetroX3,0m altura).

Segundo o EIA, as águas residuais domésticas produzidas têm como destino o sistema público de drenagem de águas residuais, sob gestão da empresa Tejo Ambiente E.I.M., S.A.. É ainda esclarecido no EIA que *existe um contrato de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e recolha de resíduos indiferenciados celebrado com os serviços Municipalizados de Água e saneamento da Câmara Municipal de Tomar*, sendo que a instalação se encontra a aguardar a ligação à rede pública de drenagem.

### Efluentes Pecuários

Os **efluentes pecuários** produzidos na instalação correspondem **às águas de lavagem e ao estrume**.

As **águas de lavagem** são encaminhadas para fossas estanques após o vazio sanitário, sendo que, no caso dos pavilhões 2, 4, 5 e 6, as respetivas fossas também recebem águas residuais domésticas.

Segundo o EIA, a capacidade das fossas é a indicada no Quadro 1:

Pavilhões de produção	Fossa - instalação Sanitária (m <sup>3</sup> )	Fossa - lavagens e instalação sanitária (m <sup>3</sup> )
Pavilhão 1	5.4	40.5
Pavilhão 2	- - -	25.1
Pavilhão 3	4.8	25.1
Pavilhão 4	- - -	25.1
Pavilhão 5	- - -	25.1
Pavilhão 6	- - -	25.1
Pavilhão 7	4.8	25.1
Pavilhão 8	4.8	25.1

Quadro 1- Capacidade das fossas da instalação avícola

As fossas das lavagens têm um tanque recetor antes do reservatório principal com capacidade para 2.6 m<sup>3</sup> para assegurar a deposição das lamas/parte sólida. O EIA refere que as fossas são objeto de limpeza com a frequência adequada, sendo retiradas as lamas com a periodicidade anual e enviadas para destino adequado.

Segundo os esclarecimentos prestados pelo proponente no decurso do procedimento de AIA, conforme PGEP datado de 18/06/2021, considerando que se trata de uma instalação de recria de galinhas poedeiras e existindo leituras de contadores na instalação para as águas de lavagem, o proponente informa que, em média, são utilizados cerca de 4 m<sup>3</sup> de águas na lavagem de cada pavilhão pelo que, considerando os 2 ciclos de produção anuais, o valor correspondente à produção anual de águas de lavagem será de 64 m<sup>3</sup>/ano para os oito pavilhões. De acordo com o EIA, após cada ciclo, as águas de lavagem resultantes da limpeza das fossas são encaminhadas para os terrenos da instalação (valorização agrícola própria) para fertirrigação de pomar de noqueiras.

No que respeita ao **estrupe** produzido, este é encaminhado através de telas transportadoras diretamente do pavilhão avícola para um armazém de estrupe no topo dos pavilhões e posteriormente enviado para uma unidade de compostagem ou para valorização agrícola por terceiros.

A capacidade dos armazéns associados a cada um dos pavilhões encontra-se discriminada no Quadro 2 abaixo.

Quadro 2 - Capacidade dos armazéns de estrupe existentes e previstos nos pavilhões (Fonte EIA)

Pavilhões de produção	Capacidade de armazenamento em altura	Medidas: LxCxH (m)	Capacidade retenção Armazém estrupe (m <sup>3</sup> )
Pavilhão de produção 1	80%	15.6*7.70*6.68	641
Pavilhão de produção 2	80%	14.6*12.6*6.37	937.46
Pavilhão de produção 3	80%	20*12.6*6.84	1378.94
Pavilhão de produção 4	80%	14.65*7.55*7.58	670.72
Pavilhão de produção 5	80%	14.65*7.60*6.43	572.73
Pavilhão de produção 6	80%	15.6*7.70*6.68	641
Pavilhão de produção 7 (a construir)	80%	50,5*10,65*4,75	2043,7
Pavilhão de produção 8 (a construir)	80%	50,5*10,65*4,75	2043,7

De acordo com o EIA, o estrupe produzido na exploração, correspondente a 2 ciclos de produção por ano, é em parte encaminhado para compostagem na Biocompost, Lda (cerca de 40%) e o restante é utilizado na valorização agrícola de parcelas

pertencentes a terceiros.

O sistema de desinfeção de viaturas é efetuado através de um arco de desinfeção.

#### Águas Pluviais

As águas pluviais são encaminhadas por gravidade, sendo posteriormente encaminhadas através de caixas com grelhas no pavimento, caleiras em grés e caixas de ligação, para as linhas de água existentes no terreno.

As edificações existentes (6 pavilhões avícolas) totalizam uma área impermeabilizada de 10 263,5 m<sup>2</sup>. Com a ampliação, pretende-se construir mais dois pavilhões que ocuparão uma área de 5 661,7 m<sup>2</sup>, totalizando a área impermeabilizada após a ampliação, 15 925,2 m<sup>2</sup>.

#### **Consumos**

Na instalação em apreço, prevê-se essencialmente a utilização de **água** para os seguintes fins: para o abeberamento das aves; nas instalações sanitárias; rega de espaços exteriores; lavagens de instalações e equipamentos e para os painéis de refrigeração. Estima-se um consumo total anual de água na instalação (após ampliação) a rondar os 21 035,35 m<sup>3</sup>.

A **ração**, principal matéria-prima consumida na instalação é recebida e armazenada em dois silos junto de cada pavilhão de produção, apresentando, cada um, uma capacidade de 24 ton. Após a ampliação, existirão 16 silos no total, com capacidades unitárias para 24 ton de ração. O consumo atual de ração ronda os 5 901,4 ton. Após a ampliação do núcleo de produção, estima-se um consumo de ração a rondar as 8 595,41 ton/ano.

Na instalação, a **energia elétrica** consumida proveniente da EDP, a partir de dois postos de transformação existentes na proximidade, propriedade da Agrozela, S.A. destina-se a garantir o funcionamento dos equipamentos distribuição de ração e água, de iluminação e ventilação. A eletricidade consumida anualmente é da ordem de 613 679 kW. Após a ampliação, o consumo de energia elétrica estimado será da ordem de 918 092 kW.

A instalação dispõe de grupos geradores de emergência (GGE) que atuam em caso de falha do abastecimento elétrico.

Será utilizado também **gás propano** (GPL) para aquecimento dos pavilhões de alojamento das aves. O GPL será armazenado em dois depósitos com capacidade para 4.48 m<sup>3</sup> cada, sendo que cada depósito abastece 3 pavilhões (depósito 1 abastece pavilhão 1 a 3 e depósito 2 o pavilhão 4 a 8). Regista-se atualmente um consumo total de 15,7 ton de GPL por ano, estimando-se que o consumo passe a 22,85 ton de GPL por ano após a ampliação.

#### **Tráfego Associado à Atividade**

A atividade desenvolvida na instalação avícola acarreta um volume de tráfego associado ao transporte de matérias-primas para a instalação e transporte de distribuição de produto final da instalação para vários pontos da região.

Estima-se um tráfego médio anual de 803 veículos /ano (atualmente) e de 1011 veículos/ano, após a ampliação.

O acréscimo de tráfego previsto com a implementação da ampliação será da ordem dos 208 veículos/ano, a que corresponde um aumento médio de cerca de 0.6 veículos / dia (considerando-se um acréscimo pouco significativo, considerando o tráfego da rede rodoviária local).

#### **Regime de Laboração e Número de Trabalhadores**

Encontram-se afetos à instalação, 6 funcionários (tratadores), que trabalham no seguinte regime de laboração:

- 1 Turno diário;
- 6 Dias por semana;
- Não existem paragens anuais, apenas se efetua o vazio sanitário entre bandos.

<p><b>Síntese do procedimento</b></p>	<p>Início do Procedimento de EIA: 25-02-2021</p> <p>Pedido de elementos: 01-04-2021</p> <p>Entrega do Aditamento: 30-06-2021</p> <p>Conformidade do EIA: 14-07-2021</p> <p>Consulta Pública: 20-07-2021 a 30-05-2021</p> <p>Visita ao Local do Projeto: não se realizou no âmbito da pandemia CODIV-19</p> <p>Parecer da CA: 13-10-2021</p> <p>Prazo final do procedimento: 14-10-2021</p> <p>A Comissão de Avaliação foi nomeada por despacho do senhor Vice-Presidente da CCDR LVT, de 02-03-2021 e teve a seguinte constituição:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• CCDRLVT - Dr<sup>a</sup> Helena Silva</li> <li>• APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste - Eng.<sup>a</sup> Carla Guerreiro</li> <li>• DGPC - Dr<sup>a</sup>. Ana Nunes</li> <li>• ARSLVT - Eng.<sup>a</sup> Vera Noronha</li> <li>• DRAPLVT - Eng.<sup>a</sup>. Paula Lourenço</li> </ul> <p>Procedimentos utilizados</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Ampliação da Instalação Avícola das Tojeiras deu entrada no Licenciamento Único de Ambiente em 25 de fevereiro de 2021, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea b) do n.º 23 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro de 2017, que altera e republica o Decreto-Lei 151/2013, de 31 de outubro,</li> <li>• Em 1 de março de 2021, ao abrigo do n.º 6 do artigo 14º do RJAIA, o proponente apresentou, por meios telemáticos, o projeto e respetivo EIA;</li> <li>• No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a Comissão de Avaliação (CA) considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 1 de abril de 2021 e 30 de junho de 2021.</li> <li>• Em 30 de junho de 2021, os elementos anteriormente mencionados foram apresentados na Plataforma LUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA incluindo a reformulação do Resumo Não Técnico.</li> <li>• Após a análise destes documentos a CA considerou que tinha sido dada resposta adequada, tendo sido declarada a conformidade do EIA, a 14 de julho de 2021, tendo no entanto, sido solicitados elementos complementares acerca de aspetos relacionados com os fatores ambientais Recursos Hídricos e Ordenamento do Território. O proponente entregou os elementos complementares em 21 de julho de 2021.</li> <li>• A Consulta Pública realizou-se entre 20 de julho a 30 de agosto de 2021, não tendo sido rececionados contributos.</li> <li>• Atendendo ao contexto de calamidade, devido à pandemia de doença COVID-19, os representantes da CA não visitaram o local.</li> </ul> <p>Em 14 de outubro de 2021, foi submetido na Plataforma do Licenciamento Único Ambiental (LUA) a Audiência de Interessados, ao abrigo do CPA, onde foi concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de DIA. A 15 de outubro de 2021, o proponente, submeteu na Plataforma LUA a sua aceitação à Proposta de DIA,</p>
---------------------------------------	--

<p><b>Síntese dos pareceres apresentados pelas</b></p>	<p>Foram consultadas oito entidades: Câmara Municipal de Tomar, ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e</p>
--	--

**entidades consultadas**

da Proteção Civil, ERRA LVT - Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., E-Redes - Distribuição de Energia, S.A: DGAV - Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, DGRDN - Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional. Foram rececionados cinco pareceres das entidades consultadas.

Não foram rececionados os pareceres da EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., DGAV - Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e a ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil.

**Câmara Municipal de Tomar**

A operação urbanística em apreço, que incide na ampliação de atividade pecuária já existente, e que consiste na proposta de criação de dois novos pavilhões, a implantar em espaço Agro-Florestal, não prejudica os parâmetros estipulados no ponto 3 do artigo 28º e pontos 1 a 3 do artigo 54º do regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor (PDM), artigos que se transcrevem:

"Artigo 28º

3 - São permitidas instalações pecuárias, equipamento turístico, edifícios isolados e infraestruturas, devendo ser respeitados os seguintes requisitos:

- a) Instalações pecuárias: Área mínima de parcela já constituída - 20 000 m<sup>2</sup>; Índice de construção bruta máxima - 0,05; Tratamento de efluentes - a garantir pelo interessado, de acordo com a legislação em vigor;"

"Artigo 54º

1 - As pecuárias são interditas:

- a) Nos espaços naturais;
- b) Nos espaços urbanos e urbanizáveis e numa distância inferior a 500 m destes espaços.

2 - As instalações pecuárias com efetivos superiores a oito cabeças normais deverão implantar-se numa distância superior a 50 m do limite do prédio com que confinam, tendo em conta a legislação em vigor.

3 - Deverão ter tratamento de efluentes antes do lançamento nas linhas de água, sendo a construção das infraestruturas da responsabilidade do interessado, de acordo com a legislação em vigor."

De acordo com o mapa de perigosidade de incêndio aprovado para o conselho de Tomar, o local encontra-se identificado como de baixo e médio risco de incêndio, não sendo por isso espetável que, cumpridas as normas regulamentares aplicáveis, desse facto resulte impedimento relativamente a futuro licenciamento dos pavilhões em questão.

Por último cabe apenas referir que deverão ser acauteladas espécies arbóreas protegidas ou linhas de água que eventualmente possam existir no local.

Face ao exposto, esta autarquia considera que, da operação urbanística em análise, não resultará prejuízo urbanístico ou regulamentar.

Remete ainda cópias das licenças emitidas no âmbito dos processos de licenciamento (construção e utilização).

**DGRDN - Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional**

Esta entidade informa que a área de intervenção se localiza no interior da área de servidão militar aeronáutica instituída pelo Decreto nº 49 396 de 21 de novembro de 1969,

Consultada internamente a Força Aérea o referido pedido não é autorizado, por falta de elementos que permitam a análise e respetiva emissão de parecer, nomeadamente cortes e alçados devidamente cotados, com indicação da altitude máxima das edificações.

Assim, reitera a necessidade de serem facultados elementos do projeto que permitam aferir a altitude de todas as edificações, com indicação da cota de soleira e da cota do

ponto mais alto de cada edifício.

### **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)**

Da análise efetuada sobre a informação disponibilizada, informa-se o seguinte:

#### Sistemas Ecológicos

O projeto não interfere com nenhuma Área Classificada (ao abrigo do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho na sua atual redação).

De acordo com o EIA, “do elenco florístico total inventariado para a área de estudo através de bibliografia e trabalho de campo foram identificadas 12 espécies com importância para a conservação, das quais 3 estão incluídas nos anexos B-V e B-IV do Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro- *Ruscus aculeatus*, *Iris lusitânica* e *Scrophularia grandiflora*, de referir que estas duas últimas, assim como as espécies *Klasea baetica subsp. lusitânica* e *Thymus villosus*, constituem endemismos lusitanos”.

Uma análise mais atenta mostra que dessas 12 espécies, apenas a ocorrência de uma (*Quercus suber*) foi de facto confirmada durante o trabalho de campo. As restantes espécies estão categorizadas com ocorrência “provável”, “pouco provável”, “possível” ou “improvável”

Quanto às 3 espécies que estão incluídas nos anexos B-V do Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro - *Ruscus aculeatus*, *Iris lusitânica* (endemismo lusitano) e *Scrophularia grandiflora* (endemismo lusitano), estas possuem um estatuto “pouco preocupante” na Lista Vermelha da Flora Vasculare de Portugal Continental. Os outros dois endemismos lusitanos mencionados, as espécies *Klasea baetica subsp. lusitânica* e *Thymus villosus*, também possuem um estatuto “pouco preocupante”. Salienta-se que a subespécie *Thymus villosus villosus* (endemismo de Portugal Continental) está também incluída no Anexo B-IV do mesmo Decreto-Lei.

Da visualização do *Google Earth* e de acordo com as imagens de satélite, que datam de 14.07.2020, a área prevista para a construção do pavilhão 7 já se encontra desmatada, considerando-se não ser possível proceder à avaliação de impactes, uma vez que se desconhece a situação de referência anterior à desmatagem. A área prevista para a construção do pavilhão 8 apresenta coberto vegetal, de acordo com as mesmas imagens.

Face ao exposto, e tendo em conta que as espécies incluídas nos anexos B-IV e B-V do Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro e endemismos lusitanos possuem estatuto de “pouco preocupante” e a sua presença não foi confirmada no trabalho de campo e varia entre “improvável” e “pouco provável”, considera-se que os impactos negativos da ampliação da instalação avícola serão pouco significativos.

No que respeita às medidas de minimização, concorda-se genericamente com as medidas preconizadas.

#### Regime Florestal

O projeto não se insere em zona sob regime florestal.

#### Perigosidade de Incêndio

Verifica-se que os edifícios a construir se localizam em classe de perigosidade média.

Quanto ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI), publicado pelo Decreto- Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 27/2017 de 2 de outubro, e Decretos-Lei n.º10/2018, de 14 de fevereiro e n.º 14/2019, de 21 de janeiro, verifica-se que o edifício que se encontra mais aproximado à estrema, encontra-se a cerca de 70 m desta, respeitando o afastamento de 50 m, tendo em conta a análise no âmbito do SNDFCI.

No que respeita aos “Condicionalismos à edificação”, compete à respetiva Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio (CMDFCI) a verificação do cumprimento do SNDFCI e emissão do competente parecer vinculativo, conforme alínea c) do n.º 6 do art.º 16.º do referido diploma legal.

#### Povoamento Florestais Percorridos por Incêndios

No que se refere a povoamento florestais percorridos por incêndios o Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, estabelece o seguinte:

1. Nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, não incluídos em espaços classificados em planos municipais de ordenamento do território como urbanos, urbanizáveis ou industriais, ficam proibidas, pelo prazo de 10 anos, as seguintes ações:
  - a) A realização de obras de construção de quaisquer edificações;
  - b) O estabelecimento de quaisquer novas atividades agrícolas, industriais, turísticas ou outras que possam ter um impacto ambiental negativo;
  - c) A substituição de espécies florestais por outras técnicas ecologicamente desadequadas;
  - d) O lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico ou quaisquer outros efluentes líquidos poluentes;
  - e) O campismo fora de locais destinados a esse fim.
2. Para além das ações previstas no número anterior, e durante o mesmo prazo, nos terrenos não abrangidos por planos municipais de ordenamento do território ficam igualmente proibidas as seguintes ações:
  - a) A realização de operações de loteamento;
  - b) A realização de obras de urbanização;
  - c) A realização de obras de reconstrução ou de ampliação das edificações existentes.
3. Nos terrenos referidos no n.º 1, durante o prazo de 10 anos a contar da data de ocorrência do incêndio, não poderão ser revistas ou alteradas as disposições dos planos municipais de ordenamento do território ou elaborar-se novos instrumentos de planeamento territorial, por forma a permitir-se a sua ocupação urbanística.
4. As proibições estabelecidas nos n.º 1 e 2 podem ser levantadas por despacho conjunto dos ministros responsáveis pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e da agricultura, a requerimento dos interessados ou da respectiva câmara municipal, apresentado no prazo de um ano após a data da ocorrência do incêndio.
5. Tratando-se de uma ação de interesse público ou de um empreendimento com relevante interesse geral, como tal reconhecido por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e da agricultura e do membro do Governo competente em razão da matéria, o levantamento das proibições opera por efeito desse reconhecimento, o qual pode ser requerido a todo o tempo.

Na base de dados cartográfica de incêndios rurais do ICNF, considerando os últimos 10 anos, o local da implantação dos novos edifícios foi percorrido por um incêndio no ano de 2012 registado com uma área de 141.7 ha.

De salientar que o projeto foi alvo de parecer do ICNF, em novembro de 2020, no âmbito da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI). À data os elementos a pronunciar e sentido de voto do ICNF foi acerca do edifício que corresponde ao pavilhão 7, e foi favorável, atendendo a que “A área em causa não seria à data do incêndio ocupada por povoamentos florestais pelo que não se aplica o disposto no referido Decreto-Lei”. Relativamente ao edifício que corresponde ao pavilhão 8, verifica-se que esta área foi percorrida por um incêndio em povoamento há cerca de 10 anos.

Do exposto emite-se parecer desfavorável à construção do pavilhão 8, de acordo com a alínea a) n.º1 do art.1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 55/2007, de 12 de Março.

#### **ERRALVT - Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo**

Esta entidade informa que de acordo com a delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN) atualmente em vigor para o concelho de Tomar, a pretensão não afeta áreas

integradas na RAN, na medida em que os dois novos pavilhões a construir (pavilhões 7 e 8) situam-se na parte do prédio que não está integrada na RAN.

Face ao exposto, informa ainda que o procedimento de AIA não carece de parecer da ERRALVT.

### E-REDES

Esta entidade informa que:

A Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto, interfere com infraestruturas elétricas de Alta Tensão, Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública, todas elas integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à E-REDES.

Em Alta Tensão a 60 kV, encontra-se estabelecida na área do EIA a subestação “SE Cliente”, sendo a referida área atravessada pelos traçados das Linhas “LN 1418L56254 Santa Cita - EPAL (Asseiceira)” (AP20-SE Cliente) e “LN 1418L56575 Zêzere - Entroncamento” (AP32-AP44).

A área do referido EIA é atravessada pelos traçados aéreos e subterrâneos de diversas linhas de Média Tensão a 30 kV, onde se encontram estabelecidos vários dos seus apoios:

(1) “LN 1418L34170 Santa Cita - Matrena” (Apoio AP57|Ligação TRA8-TRA58; Derivação TRA91 e TRS100 a partir do AP57);

(2) “LN 1418L34168 Santa Cita - Quinta da Bezelga” (TRA3|Apoio de derivação APD8-PT de distribuição “PT 1418D30140 Peralvas III”; Ligações estabelecidas entre os atravessamentos TRA24|AP59-AP60; TRA14|AP31-AP32 e TRA19|AP14-AP15, para alimentação de vários postos de transformação de serviço particular e dos postos de transformação de distribuição, “PT 1418D30247 Peralvas V”, “PT 1418D30392 PERALVA (Rua Fonte de Grou)”, “PT 1418D30373 Peralva”, “PT 1418D30170 Peralvas IV” e “PT 1418D30245 Casal das Fontainhas”);

(3) “LN 1420L30092” (TRA3|AP4-AP11) (conforme Planta em Anexo). Verifica-se também, neste nível de tensão, que na vizinhança da referida área se encontram estabelecidos os traçados aéreos das linhas “LN 1418L34168” (Apoio de derivação APD30-PT de distribuição “PT 1418D30119 Peralvas II”) e “LN 1420L30059” (AP7-PT de distribuição “PT 1420D30033 Casal Vale Seiço”).

Ainda na imediata vizinhança da área do EIA, encontram-se estabelecidas redes de Baixa Tensão e Iluminação Pública.

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

A E-Redes informa que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a:

- (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
- (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES;
- (iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem

	<p>curvas acentuadas, permitindo o acesso de meios ligeiros e pesados como camião com grua;</p> <p>(iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m;</p> <p>(v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.</p> <p>Alerta, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.</p> <p>Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece parecer favorável.</p>
<p><b>Síntese do resultado da consulta pública</b></p>	<p>A Consulta Pública decorreu durante o período de 30 dias úteis, de 20 de julho a 30 de agosto de 2021, não tendo sido rececionados contributos.</p>
<p><b>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</b></p>	<p>Segundo o PDM de Tomar, a área de intervenção recai principalmente em “Espaços agroflorestais” (410 255,48m<sup>2</sup>) e ainda em “Espaços agrícolas - RAN” (50 542,88m<sup>2</sup>) e “Proteção da paisagem e dos Recursos naturais - REN” = 58 851,64m<sup>2</sup>.</p> <p>A ampliação dos pavilhões 7 e 8 objeto do presente EIA, recaem integralmente em “Espaços agroflorestais” onde, nos termos do n.º 3 do artigo 28º do regulamento são admitidas instalações pecuárias pelo que se verifica conformidade de uso, estando sujeito a várias condições de ocupação/edificabilidade.</p> <p>Importa ainda atender às disposições gerais aplicáveis no artigo 54º à atividade Pecuária.</p> <p>- alíneas a) e b) do n.º 1 - Respeita (as edificações da exploração não abrangem Espaços Naturais e localizam-se a mais de 500m de Espaços urbanos e urbanizáveis (cf. medição aproximada na PO do PDM))</p> <p>- o n.º 2 - Respeita (os novos pavilhões (7 e 8) encontram-se a mais de 50m do limite do prédio.</p> <p>A ampliação (pavilhões 7 e 8) não afeta áreas da REN municipal (RCM n.º 131/96, publicada em Diário da República a 22/8, e sequentes alterações.</p> <p>É abrangida área da RAN, contudo no parecer da ERRALVT esta entidade informa que os novos pavilhões não afetam áreas da RAN.</p> <p>Face ao exposto no âmbito do OT emite-se parecer favorável ao presente EIA.</p> <p>No seu parecer a Câmara Municipal de Tomar considera que, da operação urbanística em análise, não resultará prejuízo urbanístico ou regulamentar.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</b></p>	<p>Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Sócio economia, Recursos Hídricos, Solo e Usos do Solo, Património Cultural, Vigilância da Saúde Humana.</p> <p>No que concerne ao fator ambiental <b>Socio economia</b>, e de acordo com o EIA, os impactes negativos estão relacionados com o aumento da circulação de veículos nas estradas e caminhos existentes, decorrentes da fase de construção e posteriormente do normal funcionamento da exploração o que se pode traduzir em impactes negativos na qualidade do ar e no ruído na envolvente, sendo no entanto considerados pouco</p>

significativos e minimizáveis.

O impacto positivo sobre o emprego, não ocorre só por via da atividade desenvolvida pela instalação avícola das Tojeiras, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços.

Relativamente aos **Recursos hídricos superficiais**, considera-se que a construção dos novos pavilhões irá reduzir a infiltração da água no solo e conseqüentemente aumentar o escoamento superficial, o qual se prolongará na fase de exploração decorrente da impermeabilização da área dos dois novos pavilhões.

No que respeita aos troços das linhas de água existentes na área do projeto, devem ser preservados e, se necessário, requalificados, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), na sua redação atual.

A qualidade da água das linhas de águas cartografadas no extrato da Carta Militar poderá ser afetada, contudo, dado o caráter temporário destas linhas de água, considera-se que o impacto negativo é de significância reduzida e temporária.

Relativamente ao impacto induzido pela instalação do estaleiro, o EIA refere que serão utilizadas edificações existentes, nomeadamente o armazém de arrumos existente (onde são feitas manutenções de equipamentos), pelo que não são exetáveis impactes resultantes da instalação do estaleiro.

No que respeita à produção de águas residuais domésticas, deve ser assegurada a utilização de instalações sanitárias do tipo “móvel”, sendo a recolha das águas residuais domésticas produzidas efetuada de modo a garantir a frequência necessária à manutenção das boas condições de higiene.

Considera-se que na fase de exploração, os impactes induzidos pelo projeto nos recursos hídricos superficiais estão relacionados com a produção e destino final das águas residuais domésticas e dos efluentes pecuários produzidos e com a manutenção das respetivas infraestruturas de armazenamento.

Relativamente às águas residuais domésticas, enquanto não ocorrer a ligação da avícola à rede pública de drenagem de águas residuais, os impactes serão negativos e pouco significativos, desde que a frequência de esvaziamento das fossas, por entidade habilitada, seja adequada à capacidade e à utilização da mesma, de modo a evitar o extravasamento de águas residuais, com conseqüente escorrência e/ou infiltração das mesmas no solo e potencial afetação dos recursos hídricos.

Após a ligação da instalação avícola à rede pública de drenagem sob gestão da empresa Tejo Ambiente E.I.M., S.A., as águas residuais domésticas serão encaminhadas para tratamento adequado em ETAR municipal, pelo que os impactes serão negativos e pouco significativos, desde que as fossas sejam devidamente desativadas.

No que respeita à produção de estrume, considerando o disposto no anexo V da Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto, ou seja 1,3 t/CN/ano, estima-se a produção de 5 056,9 t/ano, valor similar ao indicado pelo proponente no PGEP datado de 18/06/2021, apresentado. Atendendo às dimensões dos armazéns associados aos pavilhões que servem para armazenar estrume, considera-se que os mesmos têm capacidade para a retenção do estrume produzido num período de 3 meses conforme decorre da Portaria nº 631/2009, de 9 de junho. Salienta-se que a gestão deste efluente pecuário deve respeitar o preconizado naquele diploma legal, nomeadamente a altura de estrume, por questões de segurança, não deve exceder os 3m. Ainda, segundo os esclarecimentos apresentados pelo proponente no decurso do procedimento de AIA, os armazéns de estrume são estruturas cobertas, fechadas, ventiladas, com solo impermeabilizado, não ocorrendo produção de escorrências.

Quanto ao arco de desinfeção, apesar do EIA considerar que não há produção de águas residuais, considera-se que deve ser instalada uma fossa estanque para a qual devem ser drenadas as águas residuais produzidas, devendo a mesma ser esvaziada e as águas residuais ser encaminhadas a tratamento adequado, por entidade devidamente habilitada.

No que se refere aos **Recursos Hídricos Subterrâneos** considera-se, que o EIA identificou impactes durante a fase de construção, resultantes da instalação do

estaleiro e de possíveis derrames de produtos contaminantes (óleos, lubrificantes, etc.). Caso o estaleiro seja instalado no armazém de arrumos existente (onde são feitas manutenções de equipamentos), um possível derrame acidental poderia ser contido sobre área impermeabilizada e coberta e removido em condições adequadas, não afetando a qualidade das águas subterrâneas, nem a das captações existentes na instalação.

Este impacto é classificado pelo EIA como negativo, direto, possível, reversível, temporário, de magnitude reduzida e pouco significativo, sendo que se concorda com a apreciação apresentada.

Ainda de acordo com o EIA, os impactos resultantes da manutenção de maquinaria utilizada na obra, lavagem de maquinaria e equipamento manuseamento de combustíveis, óleos e outros produtos serão negativos, diretos, possíveis, temporários, reversíveis, de magnitude reduzida e pouco significativos se forem executadas em locais apropriados, designadamente locais impermeabilizados, cobertos e de fácil lavagem e tomadas medidas que evitem a infiltração destes poluentes, o que se concorda.

Quanto à fase de exploração haverá impactos relacionados com o aumento dos consumos de água de origem subterrânea. Verifica-se que com o novo efetivo animal, as necessidades de água aumentarão em de cerca de 36 % relativamente ao volume anteriormente consumido. O valor total da água consumida anualmente pela exploração, 21 080 m<sup>3</sup>, é inferior ao valor anual da recarga que se processa na área da propriedade, 36 040 m<sup>3</sup>, pelo que se classifica este impacto como negativo, mas pouco significativo.

O EIA identifica também potenciais impactos na qualidade da água subterrânea durante a fase de exploração, resultantes de derrames de efluentes pecuários e/ou de resíduos no solo, com os quais se concorda. Estes impactos são classificados como negativos, possíveis, temporários, reversíveis e de magnitude e significância muito reduzidas.

Da análise efetuada considera-se que os impactos induzidos nos recursos hídricos, são negativos pouco significativos e minimizáveis, desde que sejam cumpridas as medidas de minimização e o plano de monitorização da qualidade da água subterrânea constantes da presente DIA.

No que respeita ao fator ambiental **Solo e Uso do Solo**, verificou-se que a área do projeto é constituída por Solos Podzolizados - Podzóis, Solos litólicos, Solos Argiluviosos Pouco Insaturados - Solos Mediterrâneos (de diversas subordens).

Em termos de capacidade de uso do solo, os solos presentes pertencem às classes C e E, caracterizando-se por limitações acentuadas e muito severas respetivamente. Os solos presentes da classe C (com suscetibilidade de utilização agrícola pouco intensiva) são uma parcela diminuta da área do projeto.

Considera-se que do ponto de vista do fator ambiental Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactos identificados não são impeditivos da implementação do projeto.

Os impactos mais significativos relacionam-se com a implantação de edificações que impermeabilizarão os solos e têm um efeito permanente. Outros impactos serão também observados, mas menos significativos como a erosão dos solos pela desmatação, decapagem do terreno e movimentação de terras e a compactação dos solos devido à circulação de máquinas. Haverá sempre um risco de contaminação dos solos decorrente do armazenamento de estrume, mas considera-se ser muito pouco provável. Não obstante, face à capacidade dos solos presentes, consideram-se, na generalidade, os impactos pouco significativos.

No que concerne ao **Património Cultural**, verifica-se que o projeto é passível de gerar impactos negativos, diretos e indiretos sobre eventuais ocorrências patrimoniais inéditas, na fase de preparação do terreno, envolvendo a desmatação e remoção da camada vegetal, escavações e terraplenagens, bem como a circulação de máquinas.

A área de implantação do projeto insere-se num território com ocupação antrópica conhecida desde a pré-história.

	<p>Tendo presentes os dados disponíveis, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico durante a fase de obra, fase esta potencialmente impactante para eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar ocultos quer pela vegetação, quer pelo subsolo, pelo que se considera ser necessária a adoção das medidas inseridas neste parecer para a Fase Prévia e Fase de Construção, de modo a garantir a salvaguarda de património arqueológico que não tenha sido detetado.</p> <p>Face ao exposto, considera-se que os impactes do projeto sobre o Património são suscetíveis de serem minimizados através das medidas de minimização constantes da presente DIA.</p> <p>Relativamente à <b>Saúde Humana</b>, considera-se que não é expectável a ocorrência de impactes negativos significativos na Saúde Humana, desde que seja dado cumprimento a todas as medidas de mitigação e Planos de monitorização constantes da presente DIA.</p> <p>Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se DIA Favorável Condicionada ao projeto da Ampliação da Exploração Avícola das Tojeiras.</p>
--	--

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A construção do pavilhão 8 só pode ocorrer a partir de 2022, e após parecer favorável do ICNF, relativo ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março;</li> <li>2. Apresentação de parecer favorável da DGRDN - Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, relativo à servidão militar aeronáutica;</li> <li>3. Apresentar parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio (CMDFCI);</li> <li>4. Apresentar comprovativo da regularização/ legalização urbanística dos edifícios de arrumos;</li> <li>5. Apresentar documento comprovativo da aprovação pela APA/ARHTO do projeto para a intervenção na linha de água cartografada na carta militar à escala 1/25 000, interferida pelo pavilhão 8, de forma a assegurar o escoamento na referida linha de água;</li> <li>6. Apresentar documento comprovativo da aprovação pela APA/ARHTO da solução para minimizar e controlar o acréscimo de caudal correspondente à cheia centenária, a descarregar no meio hídrico, comparativamente com aquele que seria expectável ocorrer sem a implementação do projeto, devendo ser assegurado que, a jusante da área do projeto, não ocorrerão caudais pluviais superiores aos da situação de referência, considerando o período de retorno de 100 anos.</li> <li>7. Instalação de fossa estanque para as águas residuais domésticas produzidas no arco de desinfeção;</li> <li>8. Desativação e entulhamento das fossas que recebem exclusivamente águas residuais domésticas imediatamente após ligação da rede de drenagem da instalação avícola à rede pública de drenagem de águas residuais do concelho de Tomar;</li> <li>9. Apresentação de declaração da entidade gestora do sistema público de saneamento atestando a disponibilidade para receber, transportar e tratar as águas residuais domésticas produzidas na instalação, através da ligação à rede pública, bem como a data a partir da qual pode ser efetivada a ligação e a identificação da ETAR que efetuará o tratamento.</li> <li>10. Apresentação de declaração da empresa que receberá o estrume para valorização na produção de adubos orgânicos, indicando a quantidade máxima a receber proveniente da instalação avícola das Tojeiras.</li> <li>11. Apresentação de PGEP aprovado pela DRAPC, após parecer vinculativo da APA/ARHTO.</li> </ol>

## Medidas de minimização / potenciação / compensação

### Fase de construção

#### Património Cultural

1. Promover uma ação de formação/sensibilização dos trabalhadores envolvidos na empreitada, prévia ao início da obra, relativamente aos valores patrimoniais em presença e às medidas cautelares estabelecidas para os mesmos no decurso de construção;
2. Durante os trabalhos preparatórios, prévios à construção, efetuar acompanhamento arqueológico, presencial e permanente, de todas as ações de desmatação, incluindo ablação de raízes arbóreas e arbustivas e consequente remoção de detritos orgânicos;
3. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatação e antes do avanço das operações de decapagem e escavação, da área de incidência do projeto, incluindo todos os acessos à obra, depósitos temporários e empréstimos de inertes (quer se localizem dentro da área de incidência direta, quer em outras proveniências). Os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras);
4. Antes do início das obras devem ser sinalizadas e vedadas permanentemente todas as ocorrências patrimoniais que venham a ser identificadas durante os trabalhos de reexploração, situadas a menos de 20 m da frente de obra, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra, sendo estabelecida uma área de proteção com cerca de 10 metros em torno do limite da ocorrência;
5. Acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatações, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, terraplenagens, abertura de valas, depósitos e empréstimos de inertes) quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de acessos; O acompanhamento deverá ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras);
6. Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, a obra será suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à Tutela do Património Cultural as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar sob a forma de um relatório preliminar;
7. Se a destruição de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deverá ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral;
8. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de acordo com parecer prévio da Tutela, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro;
9. Proceder à manutenção e vigilância dos balizamentos/sinalizações, até ao final das obras, incluindo a conclusão dos arranjos paisagísticos;
10. Os achados móveis efetuados no decurso destas medidas deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do Património Cultural;
11. As medidas são aplicáveis às fases de construção dos dois núcleos de pavilhões (respetivas infraestruturas e acessos);

#### Recursos Hídricos

12. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra;
13. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra;
14. Assegurar a manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas;
15. Armazenar os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas em recipientes adequados e estanques, em local dotado de bacias de retenção, para posterior envio a destino final adequado;
16. Os locais de estacionamento das máquinas e viaturas devem ser impermeabilizados e dotados de sistemas de drenagem de águas pluviais;

17. No caso de ocorrência de eventuais derrames de óleos e combustíveis, deverá proceder-se de imediato à limpeza da área diretamente afetada de forma a minimizar a infiltração de substâncias poluentes, sendo que o material recolhido, incluindo solo contaminado, deverá ser armazenado e posteriormente enviado a destino adequado;
18. É proibida a descarga de qualquer tipo de resíduo ou efluente e a lavagem de materiais ou equipamentos diretamente sobre o solo ou nas margens e leitos de linhas de água;
19. Assegurar a utilização de instalações sanitárias do tipo "móvel", sendo a recolha das águas residuais domésticas produzidas efetuada de modo a garantir a frequência necessária à manutenção das boas condições de higiene, devendo ser realizada por uma empresa credenciada para o efeito;
20. No final da obra repor as condições naturais das áreas afetadas ao estaleiro e das áreas do projeto não ocupadas pelos pavilhões e pelas estruturas de apoio;

### Fase de exploração

#### Recursos Hídricos

1. Garantir a manutenção e a inspeção periódica de todas as estruturas ligadas à recolha/drenagem de efluente pecuário, de modo a evitar colmatações e obstruções nas mesmas e a assegurar o seu funcionamento em boas condições;
2. Garantir a manutenção e a inspeção periódica de todas as estruturas ligadas à recolha e drenagem das águas residuais domésticas, assim como garantir o encaminhamento das águas residuais domésticas da fossa estanque, com uma frequência de limpeza compatível com a capacidade e utilização da mesma;
3. Manter em arquivo os comprovativos relativos à limpeza das fossas, os quais devem indicar o volume esvaziado e o respetivo destino final;
4. Assegurar que o sistema de gestão de resíduos permita o seu adequado armazenamento e encaminhamento para destino final;
5. Assegurar o armazenamento temporário dos cadáveres dos animais na arca refrigerada;
6. Assegurar medidas de racionalização e avaliação constante dos consumos de água;
7. Proceder à valorização agrícola dos efluentes pecuários, nomeadamente no pomar das nogueiras, em respeito pelas condições definidas no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários aprovado;

#### Saúde Humana

9. Dar cumprimento ao art.º 4.º da Portaria n.º 702/2009 de 6 de julho relativamente à existência de perímetro de proteção das captações. Trata-se de um pressuposto para minimizar o risco de contaminação das mesmas;
10. Caso a água quente sanitária utilizada nos balneários, seja aquecida por termoacumulador ou outro sistema de acumulação de água, deverá a empresa implementar um programa de prevenção e controlo da bactéria Legionella, com vista à salvaguarda dos valores de saúde pública dos seus trabalhadores.
11. Implementar as seguintes boas práticas agroambientais do estrume produzido que é encaminhado para valorização agrícola:
  - a) Registo de reclamações relativas ao incómodo relacionado com a valorização agrícola dos efluentes pecuários;
  - b) O espalhamento dos efluentes pecuários nos terrenos deverá ser seguido de cobertura por terras, de modo a evitar o desenvolvimento de vetores transmissores de doenças;
12. Os resíduos resultantes dos tratamentos veterinários (caso seja aplicável) realizados na exploração deverão ser separados (em recipiente próprio fornecido pela empresa que faz a recolha e encaminhamento) e encaminhados para destino adequado;
13. O armazenamento temporário de resíduos deve garantir a minimização de riscos, nomeadamente para a saúde e o ambiente, respeitando todas as regras de segurança, garantindo que todos os resíduos produzidos na exploração passíveis de difundir contaminações deverão ser armazenados em locais devidamente impermeabilizados e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, devendo ter em consideração a classificação do resíduo em termos da LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março), bem como as características que lhe conferem perigosidade e ser assegurada a adequada ventilação dos locais de armazenagem, evitando a libertação de gases e odores;
14. Os cadáveres de animais (mortalidade estimada de 3 %) deverão ser encaminhados para destino adequado com acionamento imediato, logo que detetada a necessidade, do Sistema de Recolha de Cadáveres Animais (SIRCA).

15. Assegurar o controlo das condições de temperatura e humidade do interior dos pavilhões, de modo a melhorar a qualidade do ar no interior dos mesmos e reduzir as emissões difusas.
16. Assegurar os serviços de segurança e saúde no trabalho - SSST, dando cumprimento à Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), com as devidas alterações, à Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro (Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho), com as devidas alterações, e à Portaria n.º 71/2015 de 10 de março (Ficha de Aptidão de Exame de Saúde), no que diz respeito à organização e funcionamento das atividades de segurança e saúde no trabalho, concretamente:
  - À manutenção do serviço de segurança e saúde no trabalho;
  - À avaliação dos riscos profissionais para a saúde dos trabalhadores e segurança no local de trabalho e, em concordância, seja realizada adequada vigilância ao seu estado de saúde;
  - Da avaliação de riscos citada deve ser avaliado o risco biológico no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19;
  - Seja realizada adequada vigilância ao estado de saúde dos trabalhadores, em função avaliação dos riscos profissionais para a saúde e segurança no local de trabalho;
  - À informação aos trabalhadores sobre os riscos a que estão sujeitos no desempenho das suas funções, devendo para tanto ser proporcionado formação adequada.
17. Cumprir a sinalização de segurança e saúde, de acordo com o Decreto-Lei nº141/95, de 14 de junho e a regulamentação introduzida pela Portaria nº1456-A/95, de 11 de dezembro;
18. Deverá existir/manter atualizada uma caixa de primeiros socorros e esta deverá estar devidamente equipada, sugerindo-se, para o efeito, a consulta da Orientação Técnica n.º 1/2010 da Direcção-Geral de Saúde;

#### Fase de desativação

1. Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desativação;
2. Restringir a movimentação de veículos e maquinaria afetos ao projeto aos caminhos existentes.
3. Proceder à reparação de máquinas e equipamentos em locais impermeabilizados e com infraestruturas de drenagem e recolha para tratamento adequado, recorrendo a operadores de gestão de resíduos licenciados.
4. Proceder ao armazenamento dos resíduos de construção e demolição e e/ou de solos contaminados garantindo encaminhamento para destino apropriado, recorrendo a operadores de gestão de resíduos licenciados.
5. Reposição do relevo natural na área do projeto, promovendo as condições necessárias, nomeadamente a descompactação dos solos, de forma a assegurar a recuperação do coberto vegetal e a instalação de vegetação autóctone.

### Planos de monitorização

#### Recursos Hídricos Subterrâneos

##### Consumo de água de lavagem em cada pavilhão

Na fase de exploração, nos primeiros três anos, devem ser apresentados registos dos valores medidos referente consumo de água de lavagem em cada pavilhão e comprovativo do encaminhamento final desses volumes, relativos a pavilhão.

##### Qualidade das águas subterrâneas

Local de amostragem - Furos AC1 e AC2 da exploração.

Parâmetros - pH, Temperatura, SST, Condutividade, Nitratos, Azoto amoniacal, Fósforo Total, Ferro, Zinco, Manganês, Fosfatos, Sulfatos, Cloretos, Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados, Oxigénio dissolvido (% de saturação), CBO5, CQO, Estreptococos fecais, Coliformes Fecais e Coliformes Totais.

Frequência de amostragem - Semestral. Duas campanhas, uma em março (Época de Águas Altas) e outra em setembro (Época de Águas Baixas).

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários - a amostragem deverá ser realizada por técnicos especializados e deverá obedecer às normas técnicas vigentes e aplicáveis, com os devidos cuidados no manuseamento e acondicionamento das amostras. As determinações analíticas deverão ser efetuadas por laboratórios acreditados para proceder às análises em relação aos parâmetros selecionados. Os métodos

analíticos deverão observar o disposto no Decreto-Lei nº 83/2011 de 20 de junho.

Duração do programa - Durante a fase de exploração do Projeto, podendo ser revisto em parte ou no todo, tendo em conta os resultados da monitorização e as condições da massa de água.

Deverão ser previstas medidas de minimização adicionais, caso os resultados da monitorização demonstrem que a origem da contaminação é na própria exploração.

Métodos de Tratamento dos Dados - A avaliação da qualidade da água subterrânea e identificação de eventuais situações de contaminação deverá ser efetuada através da comparação dos resultados analíticos que vierem a ser obtidos com os limiares e normas de qualidade apresentados no PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste. No caso das substâncias para as quais ainda não foram definidos esses limiares, devem ser considerados os valores de referência definidos no anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto e os valores paramétricos estabelecidos no anexo I do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

Deverá também ser apresentada a representação gráfica da informação de modo a evidenciar a evolução do histórico de resultados da monitorização, por ordem cronológica e por parâmetro de análise.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização - A periodicidade dos relatórios de monitorização deve acompanhar a das campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações anómalas e/ou de incumprimento.

A estrutura deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 395/2015 de 4 de Novembro.

Os critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização devem atender ao cumprimento das condições definidas no mesmo e aos resultados obtidos, sendo o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e/ou critérios.

Acresce ainda que os resultados da monitorização deverão ser fornecidos em suporte informático, em formato com extensão “.xls” ou “.xlsx” ou outro, desde que compatível com o formato Excel.

<b>Entidade de verificação da DIA</b>	Autoridade de AIA - CCDR LVT
<b>Validade da DIA</b>	Nos termos do ponto 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 152-B72017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do projeto excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.